

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018

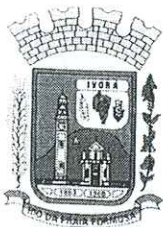
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2018

Dispensa de licitação

Pelo presente contrato de empresa que forneça serviços de animação com show musical, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFICIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.253/0001-60, localizada na Rua XV de Novembro, 2.219 – sala B, Município de Pomerode/SC, neste ato representado pelo Sr. **VENDELINO KONELL**, ocupante do cargo de presidente, brasileiro, divorciado, residente na Rua XV de Novembro nº 2219, Município de Crissiumal/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1017980945, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 294.513.459-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 181/2018, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa que forneça serviços de sonorização com animação de Show Musical, com a Banda Portal da Serra, no dia 08 de maio de 2018, dentro das festividades alusivas à ao 30º aniversário de amancipação Político-Administrativo do município. O Show será apresentado no Ginásio Municipal de Esportes, localizado no centro



da cidade de Ivorá/RS. O Show musical terá duração de 04 horas, tendo início às 19 horas e término às 23 horas.

- O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de animação do evento;
- São de responsabilidade do contratado o transporte do som, a montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.
- Os equipamentos para o show musical deverá ser instalado até às 17horas e somente retirados, após o término do evento.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento do ECAD e de outros impostos e/ou tributos vigentes, alvarás e taxas referentes à realização do evento.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela energia elétrica, que suporte o equipamento e toda a estrutura da banda.
- A CONTRATANTE responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção do show não implicará na isenção de pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

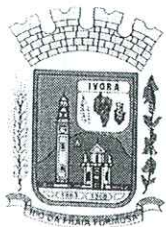
A contratada terá o prazo de até dois dias para comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Como contra prestação do show musical, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do Show musical, mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

08



CLÁUSULA QUARTA:

Para a perfeita realização dos serviços que alude à cláusula primeira, a CONTRATADA deverá dispor, por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável à efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus subordinados no desempenho das obrigações estabelecidas no Presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Contrato terá validade somente para a prestação de serviços de show musical para o dia 08 de maio de 2018, alusivo à Semana Cultural do Município.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplica-se o presente Contrato nas formas das normas gerais atinentes aos Contratos Administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Facultar-se-á ao MUNICÍPIO o direito de rescindir unilateralmente, o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte do MUNICÍPIO, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATADA, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao acometimento de eventual infração.

CLÁUSULA OITAVA:

Verificado ainda o acometimento, por parte da CONTRATADA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo da Lei No 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei No 8.883/94, aplicar-se-á a Contratada multa contratual equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

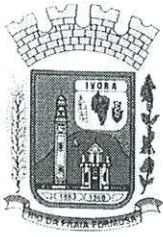
CLÁUSULA NONA:

As despesas decorrentes do cumprimento do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
UNIDADE: 01 NÚCLEO DE CULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 2071 – MANUT. DE ATIVIDADES DE EVENTOS SOCIO CULTURAIS
CONTA: 449- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
SUB-CONTA: 1825- EVENTOS SÓCIO CULTURAIS
VALOR: R\$ 6.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é o Sra. Marinês Osmari Bottin, Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do Presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no Presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá (RS) 19 de abril de 2018.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
 Prefeito Municipal
Contratante

VENDELINO KONELL
 Associação dos Músicos Profissionais
 de Pomerode - AMUSPE
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....